



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER N° 04/2026

PROJETO DE LEI N° 65/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n° 65/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que institui o Programa Educação Integral – “Escola em Tempo Integral” no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Arinos e dá outras providências.

A proposição foi regularmente recebida e publicada no quadro de avisos desta Casa Legislativa em 15 de dezembro de 2025, sendo posteriormente distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação; de Administração Pública; e de Finanças, Tributação, Orçamento, Tomada de Contas e Fiscalização Financeira, para análise individual no âmbito de suas respectivas competências regimentais.

Compete preliminarmente a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, nos termos do artigo 169, combinado com o artigo 91, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo instituir o Programa “Escola em Tempo Integral”, voltado à ampliação da jornada escolar e ao fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

Nos termos do artigo 2º, o Programa será implementado mediante acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática, bem como pelo desenvolvimento de atividades dos componentes curriculares nas áreas de Cultura e Tecnologia, Cidadania, Esporte e Lazer, visando à complementação das atividades educacionais e à melhoria do desempenho escolar.

O artigo 3º explicita as finalidades do Programa, destacando-se, entre outras: a alfabetização e ampliação do letramento; a melhoria do desempenho em Língua Portuguesa e Matemática; a redução do abandono e da reprovação escolar; a mitigação da distorção idade/ano; a elevação dos resultados de aprendizagem na Educação Infantil e nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental; bem como a ampliação do período de permanência dos alunos na escola e o atendimento de necessidades pedagógicas e sociais.

O artigo 5º estabelece que a adesão das unidades escolares ao Programa será formalizada por meio de resolução da Secretaria Municipal de Educação, observadas a organização pedagógica e a estrutura física de cada escola. Já o artigo 6º prevê a realização de avaliações periódicas de desempenho, com vistas à aferição da aprendizagem dos alunos e do desempenho dos profissionais participantes.

Quanto aos recursos humanos, o artigo 7º define as categorias de agentes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades do Programa, compreendendo professores efetivos do Município, profissionais da educação sem vínculo efetivo, estudantes de cursos superiores na área da Educação e monitores de atividades, observados os requisitos ali previstos.

O artigo 10 autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa-Auxílio aos agentes voluntários participantes, condicionada à realização de Processo Seletivo Simplificado e aos valores fixados nos anexos do Projeto. O artigo 12 esclarece que o recebimento da Bolsa-Auxílio não gera vínculo empregatício nem possui natureza salarial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

Os artigos 13 a 15 disciplinam os critérios de oferta das vagas, priorizando os professores efetivos do Município que aderirem voluntariamente ao Programa, bem como a forma de pagamento da Bolsa-Auxílio aos bolsistas não vinculados ao quadro efetivo. Por sua vez, os artigos 17 e 19 qualificam a participação no Programa como serviço de relevante valor social, prevendo a emissão de declaração ao final do período e o reconhecimento da experiência para fins de futuros processos seletivos.

Por fim, o artigo 21 dispõe que o Plano de Ação do Programa será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e apresentado à comunidade escolar.

Feitas essas considerações acerca do conteúdo da proposição, passa-se à análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa.

No tocante à competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como no inciso VI do mesmo dispositivo, que atribui ao Município a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação infantil e de ensino fundamental.

No que se refere à iniciativa legislativa, não se vislumbra vício formal, uma vez que a proposição versa sobre política pública educacional, organização administrativa e execução de programas no âmbito da Administração Municipal, matérias cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 58, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, o Projeto de Lei encontra-se em consonância com os artigos 6º e 205 da Constituição da República, que consagram a educação como direito social fundamental e dever do Estado.

No plano local, a proposição encontra respaldo expresso no artigo 209 da Lei Orgânica, segundo o qual “o Município garantirá a educação visando o pleno



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho, sendo-lhe assegurado igualdade de condições de acesso e permanência na escola”.

Ressalte-se, por oportuno, que ao final deste parecer é apresentado Substitutivo ao Projeto de Lei, com a finalidade exclusiva de promover ajustes de redação e adequar o texto às normas de técnica legislativa, sem qualquer alteração de seu conteúdo material, tampouco das atribuições administrativas ou de quaisquer aspectos atinentes à competência privativa do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei nº 65, de 2025, na forma do Substitutivo nº 01, que o acompanha, restrito a aprimoramentos de técnica legislativa.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2026.


Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

19/02/2026 10:04:19-03



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

SUBSTITUIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 65/2025

Institui o Programa “Escola em Tempo Integral” no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Arinos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Programa Escola em Tempo Integral, com a oferta de 15 (quinze) horas semanais de atividades complementares, definidas na matriz curricular.

Art. 2º O Programa Escola em Tempo Integral será implementado pelo Município de Arinos por meio de:

I – acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática;

II – desenvolvimento de atividades complementares nos componentes curriculares das áreas de Cultura e Tecnologia, Cidadania, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo têm por finalidade promover a melhoria do desempenho educacional e ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola.

Art. 3º O Programa Escola em Tempo Integral tem relevante contribuição social e possui as seguintes finalidades:

I – promover alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em Língua Portuguesa e Matemática, mediante acompanhamento pedagógico específico;

II – reduzir abandono, reprovação e distorção idade/ano, por meio de ações que favoreçam o rendimento e o desempenho escolar;

III – melhorar os resultados de aprendizagem na Educação Infantil e nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental;

IV – ampliar o período de permanência dos estudantes na escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

V – implementar ações que atendam às necessidades pedagógicas e sociais dos alunos.

Art. 4º Ficam destinados recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio, a fim de possibilitar às escolas a realização das atividades complementares previstas nesta Lei, com carga mínima de 15 (quinze) horas semanais, durante todo o ano letivo.

Art. 5º A adesão das unidades escolares ao Programa Escola em Tempo Integral será formalizada mediante resolução da Secretaria Municipal de Educação, observada a organização pedagógica e a estrutura física de cada escola.

Parágrafo único. As atividades do Programa serão desenvolvidas pelas unidades escolares, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Ao final de cada bimestre, a Secretaria Municipal de Educação realizará avaliação de desempenho, com a finalidade de verificar a aprendizagem dos alunos e o desempenho dos profissionais participantes do Programa.

Art. 7º As atividades complementares serão desenvolvidas pelos seguintes agentes:

I – Agente Pedagógico I: professor efetivo do Município que aderir voluntariamente ao Programa;

II – Agente Pedagógico II: profissional da educação, com formação superior na área, sem vínculo efetivo com o Município;

III – Agente Pedagógico III: estudante de curso superior na área da Educação, sem vínculo efetivo com o Município;

IV – Monitor de Atividades: profissional com formação em nível superior ou normal médio, ou estudante de áreas correlatas, responsável pela execução de atividades educativas;

V – Os monitores serão classificados conforme o Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A carga horária, a formação exigida e demais especificações relativas aos agentes estão dispostas nos anexos que integram esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento a relação nominal das escolas participantes e dos respectivos agentes, indicando os valores estimados a serem repassados, conforme critérios estabelecidos nos anexos.

Art. 9º Os recursos destinados ao financiamento do Programa poderão ser utilizados para cobertura de despesas de custeio das unidades escolares beneficiadas, sendo empregados:

I – no pagamento das bolsas dos Agentes Pedagógicos e Monitores de Atividades;

II – na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades complementares.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar Bolsa-Auxílio aos agentes voluntários mencionados nesta Lei, observado o Processo Seletivo Simplificado e os valores definidos nos anexos.

Art. 11. O pagamento da Bolsa-Auxílio observará a carga horária e as atividades desempenhadas pelo agente pedagógico ou monitor, nos termos desta Lei.

Art. 12. A Bolsa-Auxílio não gera vínculo empregatício com o Município, nem possui natureza salarial.

Art. 13. As vagas destinadas a Agente Pedagógico serão oferecidas prioritariamente aos professores efetivos do Município, observada a adesão voluntária ao Programa e o efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. Não havendo adesão suficiente, as vagas poderão ser disponibilizadas em Processo Seletivo de ampla participação.

Art. 14. Os professores efetivos que aderirem voluntariamente ao Programa serão incluídos no quadro de bolsistas.

Art. 15. Aos bolsistas sem vínculo efetivo, o pagamento da Bolsa-Auxílio será realizado por meio de depósito em conta bancária informada pelo beneficiário, observadas as normas da Resolução FNDE nº 17, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 16. O pagamento da Bolsa-Auxílio observará o número de vagas previstas nos anexos, podendo ser ampliado mediante autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Art. 17. A participação no Programa constitui serviço de relevante valor social, devendo ser emitida declaração ao bolsista ao final de cada período.

Art. 18. Os agentes voluntários serão avaliados semestralmente, ficando a continuidade no Programa condicionada ao resultado positivo da avaliação.

Art. 19. O período de prestação do serviço voluntário poderá ser considerado como tempo de experiência profissional para fins de participação em futuros Processos Seletivos.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 21. O Plano de Ação do Programa Escola em Tempo Integral será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e apresentado aos profissionais da educação, aos alunos e à comunidade.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2026.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

1376/2026 - PROJ. Nº 000/2026



Handwritten signature in blue ink.

ANEXO I

DOS AGENTES ENVOLVIDOS NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL”

Para a implantação e execução do Programa “Escola em Tempo Integral”, serão envolvidos os seguintes agentes, com as respectivas atribuições:

I – Diretor Escolar:

Compete ao Diretor Escolar, com o apoio do Articulador, coordenar o desenvolvimento e assegurar o adequado funcionamento das ações do Programa no âmbito da unidade escolar, visando ao cumprimento de seus objetivos, cabendo-lhe, especialmente:

- a) promover a reestruturação do Projeto Político-Pedagógico da escola e elaborar o respectivo Plano de Atendimento;
- b) contribuir para a seleção dos agentes pedagógicos;
- c) efetuar o cadastramento dos participantes no Programa “Escola em Tempo Integral”;
- d) organizar o tempo escolar, observadas as diretrizes do Programa;
- e) monitorar a execução das atividades desenvolvidas;
- f) zelar pela adequada realização das atividades previstas, assegurando a participação efetiva dos estudantes e dos voluntários, bem como o apoio das famílias.

II – Coordenador Geral:

Compete ao Coordenador Geral garantir o cumprimento integral do Programa pedagógico da Educação Integral nos níveis sob sua coordenação, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) orientar e auxiliar o corpo docente, promovendo a integração das ações pedagógicas;
- b) alinhar as atividades às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) considerar a realidade dos estudantes e de suas famílias;
- d) receber demandas, questionamentos e sugestões, oferecendo os devidos encaminhamentos.

Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

III – Articulador:

Compete ao Articulador organizar e monitorar as atividades desenvolvidas nas unidades escolares, de modo a assegurar sua conformidade com o Projeto Político-Pedagógico da instituição, bem como:

- a) promover a integração entre a escola e a comunidade;
- b) acompanhar a execução das ações do Programa no ambiente escolar.

IV – Agente Pedagógico (voluntário):

Compete ao Agente Pedagógico, na condição de voluntário:

- a) desenvolver as atividades de Acompanhamento Pedagógico e as atividades integradoras da matriz curricular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- b) executar as atividades de Acompanhamento Pedagógico nos componentes de Laboratório de Matemática e Comunicação e Linguagens, nos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- c) atuar de forma articulada com os professores da unidade escolar, especialmente os de Língua Portuguesa e Matemática, utilizando metodologias diversificadas e adequadas às necessidades dos estudantes.

V – Monitor de Atividades (voluntário):

Compete ao Monitor de Atividades, na condição de voluntário, realizar as atividades complementares integradoras previstas no Programa.

VI – Estudantes:

Os estudantes participantes do Programa “Escola em Tempo Integral” terão ampliação da carga horária escolar em 3 (três) horas diárias, bem como participarão de processos avaliativos, inclusive por meio de testes, cujos resultados subsidiarão a avaliação do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

2024
Arinos

ANEXO II

DOS VALORES DAS BOLSAS

EDUCAÇÃO INFANTIL			
FUNÇÃO	FORMAÇÃO Mínima	CARGA HORÁRIA SEMANAL	BOLSA
AGENTE PEDAGÓGICO 1 Professor regente ou efetivo	Superior em Pedagogia ou Normal Superior	15H	R\$ 1.500,00
AGENTE PEDAGÓGICO 2- Bolsista	Formação em nível superior Pedagogia ou Normal Superior	15H	R\$ 1.500,00
AGENTE PEDAGÓGICO 3 Bolsista	Cursando curso superior na área da Educação	15H	R\$ 1.350,00
MONITOR 1 ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL (DIVERSAS) Bolsista	Normal médio Completo	15H	R\$ 1.200,00
SÉRIES INICIAIS			
AGENTE PEDAGÓGICO 1 • Professor regente efetivo ou designado	Superior em Pedagogia ou Normal Superior	15H	R\$ 1.500,00
AGENTE PEDAGÓGICO 2- • Bolsista	Formação em nível superior Pedagogia ou Normal Superior	15H	R\$ 1.500,00
AGENTE PEDAGÓGICO 3 • Bolsista	Cursando curso superior na área da Educação	15H	R\$ 1.350,00
SÉRIES FINAIS			
AGENTE PEDAGÓGICO 1 • Professor regente efetivo ou designado	Formação em nível Superior na área especifica	1 HA	R\$ 22,00
LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA			
COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS			



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG

E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

Handwritten signature in blue ink.

AGENTE PEDAGÓGICO 2- • Bolsista LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS	Formação em nível Superior na área específica	1 HA	R\$ 22,00
AGENTE PEDAGÓGICO 3 • Bolsista LABORATÓRIO DE MATEMÁTICA COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS	Cursando curso superior na área da Educação	1 HA	R\$ 20,00
MONITOR 2 ESPORTE E RECREAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA CIDADANIA	Formação em nível Superior na área específica	• 1 HA	R\$ 20,00
MONITOR 3 ESPORTE E RECREAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA CIDADANIA	Formação em nível Superior na área da Educação	• 1 HA	R\$ 20,00
MONITOR 4 ESPORTE E RECREAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA CIDADANIA	Cursando nível Superior na área da Educação	• 1HA	R\$ 17,77

Vertical handwritten text on the right margin.

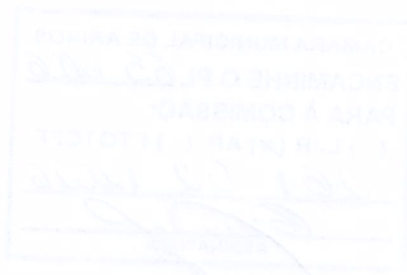
Handwritten signature in blue ink at the bottom center.



ANEXO III

DOS PROFISSIONAIS EM CARGO DE COMISSÃO

PROFISSIONAL	HORAS DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	ESCOLA	VAGAS
COORDENADOR GERAL	40:00	4.000,00	TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, INCLUINDO CRECHE	01
ARTICULADOR	40:00	2.500,00	TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, INCLUINDO CRECHE	05



17/04/2016 09:10:29 9702 ANEXO III